



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 166/2008

Divulgação: Terça-feira, 09 de setembro de 2008. Publicação: Quarta-feira, 10 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 Praça dos Tribunais Superiores
 Asa Sul, Brasília - DF
 CEP 70.098-900
 Telefone: (61) 3313-9292
 http://www.stm.gov.br

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
 Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
 Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 124/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 124/2008
Distribuição Extraordinária, em 08 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 18:50 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034558-2 / RR

PACIENTE(S): IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS, ex-3º Sgt Ex, respondendo ao IPM nº 41/08, em trâmite na Auditoria da 9ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap Ex Huddson Marco Ferreira Fernandes, encarregado do IPM, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, "inaudita altera pars", o sobrestamento do aludido IPM, para que cessem de imediato as investigações. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem, com o

arquivamento do Inquérito.

IMPETRANTE(S): Dr. Paulo Luis de Moura Holanda e o estagiário de direito Aquiles Lopes Jacinto.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 18:51 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 125/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 125/2008
Distribuição Extraordinária, em 09 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 15:22 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034559-0 / RS

PACIENTE(S): EDSON BEZUTTI VIEIRA, Sd Ex, respondendo ao Processo nº 04/08-7, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo o trancamento da Ação Penal.

IMPETRANTE(S): Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:23 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA 60ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 4 DE SETEMBRO DE 2008 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares e Marcos Augusto Leal de Azevedo.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente registrou que compareceu, juntamente com os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e JOSÉ COÊLHO FERREIRA na solenidade de posse dos Ministros Cesar Asfor Rocha e Ari Pargendler, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, realizada ontem no Plenário do citado Tribunal.

Na seqüência, destacou o recebimento do convite subscrito pelo Dr. Inocêncio Mártires Coelho, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público, para o Painel "Dignidade Humana, Democracia e Estado Constitucional", em comemoração aos 20 anos da Constituição Brasileira de 1988, a realizar-se no próximo dia 8 de setembro, às 19 horas, no Auditório Nereu Ramos, situado na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

Por último, comunicou que comparecerá juntamente com o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA à solenidade de posse do Ministro Gilson Langaro Dipp na Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que será realizada no dia 8 de setembro, às 17 horas, no Plenário do CNJ, Anexo I do Supremo Tribunal Federal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH informou que participará, como representante da Corte, do "XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2008, no Brasília Alvorada Hotel, nesta capital.

JULGAMENTOS**HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034548-5 - RS**

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. PACIENTE: FELIPE BAEZ DOS SANTOS, Sd Ex, preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto imediatamente em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTES: Drs. Vicente Fasolo de Paris, Cristiano Lautert Jacobsen e Márcio Tiago Duarte dos Santos.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, diante da inexistência de ilegalidade e abuso de poder. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034546-9 - RS

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. PACIENTE: MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, Sd Ex, preso, respondendo ao Processo nº 509/08-0 perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória ou, alternativamente, o benefício da menagem. IMPETRANTE: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050329-3 - RS

Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de EDMIR MÁRMORA JÚNIOR, Cel Ex RRM, de JOSÉ NERO CÂNDIDO VIANNA, Ten Cel Ex, dos crimes previstos no art. 303, § 1º, e no art. 320, c/c os arts. 53 e 79; e de ELIZABETH MEDEIROS VIANNA, Civil, do crime previsto no art. 303, § 1º, c/c o art. 53, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07/06/2006. Adv. Dr. Jauro Duarte von Gehlen. O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela Defesa de nulidade do feito. No mérito, por maioria, o Tribunal, deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para condenar os acusados Cel Ex RRM EDMIR MÁRMORA JÚNIOR, Ten Cel Ex JOSÉ NERO CÂNDIDO VIANNA e a Civil ELIZABETH MEDEIROS VIANNA à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão para cada um, como incurso no art. 303, c/c o art. 53, ambos do CPM, fixando o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 69 do Código Penal Militar e art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença de primeiro grau, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI negava provimento ao apelo do Parquet militar e mantinha na íntegra a Sentença a quo no tocante a absolvição do Cel Ex RRM EDMIR MÁRMORA JÚNIOR, fundamentada no art. 439, alínea "e" do CPPM. O Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050764-7 - PA

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELANTE: STÊNIO DA SILVA RIBEIRO, 1º Ten Ex, condenado à pena de 02 meses de detenção, como incurso no art. 210, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 06/09/2007. Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias. O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa. No mérito, por maioria, o Tribunal, deu provimento ao Apelo defensivo, para reformando a Sentença recorrida, absolver o 1º Ten Ex STÊNIO DA SILVA RIBEIRO do crime previsto no art. 210, caput do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "d" do CPPM. Os Ministros RENALDO QUINTAS MAGIOLI (Relator) e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES davam provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação e a extensão da pena imposta ao acusado, tão-só transformar esta última de detenção em prisão, ex vi do art. 59 do CPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 2 - Apelação (FO) - 2006.01.050364-1 (FCB/SEC) AUD9aCJM proc 00008/04-3 Advªs FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS e RONEI AUGUSTO DUARTE
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 4 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Advªs ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 6 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Advªs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 8 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
- 9 - Apelação (FE) - 2008.01.050980-3 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00509/08-0 Adv TONI SILVA BARCELOS
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050919-4 (JCF/AID) 1aAUD3aCJM proc 00005/07-5 Adv MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA
- 12 - Apelação (FO) - 2007.01.050832-5 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00018/07-0 Adv DANILLO DE ALMEIDA MARTINS e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 13 - Apelação (FE) - 2008.01.050935-8 (JAL/JCF) AUD11aCJM proc 00566/07-8 Adv BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO
- 14 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 15 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 18 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 19 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Advªs JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 20 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL
- 21 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Advªs HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 22 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 23 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Advªs CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA
- 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050804-0 (WOB/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00005/07-0 Advªs JULIANA GODOY TROMBINI e VITOR DE LUCA
- 25 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
- 26 - Apelação (FE) - 2008.01.051030-5 (RQM/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00502/08-5 Advªs MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA e ROBSON DE SOUZA
- 27 - Apelação (FE) - 2008.01.050979-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00524/07-5 Adv LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
- 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA
- 29 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 30 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 31 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advªs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 32 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 33 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 34 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advªs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 35 - Apelação (FE) - 2008.01.050909-9 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00515/07-2 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 36 - Apelação (FE) - 2006.01.050273-6 (SEC/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00551/05-2 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA
- 37 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 38 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007553-0 (JCF) AUD8aCJM inq 000012/08 Advªs ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, BENEDITO GOMES FERREIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, PAULO AFONSO OURIVEIS, PAULO OLIVEIRA, PRISCILLA GARCIA DE SOUSA, ROSEMIRO COELHO MOREIRA e TATIANA ROMERO PIMENTEL
- 39 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Advªs CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
- 40 - Habeas Corpus - 2008.01.034536-1 (MEG) AUD11aCJM inq 004391/08 Adv MARINA DA SILVA STEINBRUCH

41 - Apelação (FO) - 2008.01.050926-7 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00005/07-3 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA
 42 - Apelação (FO) - 2008.01.050893-7 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00018/06-0 Advs ALEXANDRE VARGAS AGUIAR e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR

(Ata aprovada em 09/09/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 116/2008

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051056-9 / RJ

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
 Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
 Apelante: RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050982-8 / RJ

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
 Revisor: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Apelante: NELLY TAVARES MACHADO DE ARAUJO
 Advogado: GODOFREDO NUNES FILHO, DEFENSOR DATIVO

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050869-4 / PE

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Revisor: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES
 Apelante: ADENILTON DE MELO ANDRADE
 Advogado: ANDRÉ HENRIQUE BANDEIRA DE MELO BORGES, DEFENSOR DATIVO

Brasília/DF, 9 de setembro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2006.01.050399-4 - SP

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: JOSÉ AMILTON RAMOS DE SÁ, Civil, condenado à pena de 02 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 12/07/2006. Adva. Dra. Rebeca de Almeida Campos Leite Lima, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar argüida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, em afronta ao art. 366 do Código de Processo Penal comum, com a conseqüente suspensão do Processo e do prazo prescricional. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a r. Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 03/06/2008).

EMENTA: Apelação. Julgamento à revelia. Preliminar de Nulidade rejeitada. Furto consumado e tentado. Continuidade delitiva. Inquérito Policial Militar. Valor probante. Flagrante esperado. Inexistência de crime impossível. Condenação mantida.

O rito processual penal militar é regido por normas próprias, previstas no CPPM; somente é admitida a sua interpretação analógica quando for omissio no tocante à determinada questão.

A aplicação do art. 366 do CPP conflita com as normas processuais penais militares que, de forma distinta, autoriza a decretação da revelia sem prejuízo do prosseguimento do processo e do lapso prescricional.

Preliminar de nulidade do feito rejeitada.

Decisão por maioria.

Furto qualificado comprovado; confissão feita durante a fase inquisitorial aliada ao depoimento judicial prestado pelo suposto receptor.

A despeito do caráter informativo do processo investigatório, admite-se que provas coligidas no inquérito sejam hábeis na formação do convencimento quando encontram suporte probatório na fase judicial.

Furto qualificado tentado. A campana no local do crime, sem qualquer interferência na vontade do agente ou nos meios utilizados por ele, não descaracteriza a tentativa de furto; o flagrante esperado constituiu-se no motivo alheio à vontade do acusado que o impediu de consumir o crime.

Apelo improvido.

Decisão por maioria.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050795-7 - SP

RELATOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: FABIANO TAVARES DA SILVA, ex-3º Sgt Ex, condenado à pena de 10 meses de detenção, como incurso no art. 240, § 5º, c/c o art. 70, alínea "I", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 19/09/2007. Advs. Drs. Juliana Godoy Trombini e Vitor de Luca, Defensores Públicos da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao ex-3º Sgt Ex FABIANO TAVARES DA SILVA para 08 meses de reclusão, com a preservação do sursis, do direito de eventualmente recorrer em liberdade e do regime inicial aberto para o seu cumprimento, conforme definidos na Sentença a quo. (Sessão de 19/08/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. PROVIMENTO PARCIAL.

Comete o crime de Furto qualificado tipificado no art. 240, § 5º, do CPM, quem subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel pertencente à União.

Delito, in casu, delineado e provado em todas as suas elementares.

Rejeição da tese da inexibibilidade de conduta diversa, tendo em vista a ausência de provas capazes de sustentá-la.

Inaplicação da agravante prevista no inciso II, alínea "I", do art. 70 do CPM, uma vez que esta pressupõe, em linhas gerais, missão ou trabalho de escala, sob normas e regras particulares.

Provimento parcial do Apelo da Defesa.

Decisão unânime.

APelação Nº 2008.01.050853-8 - RJ

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: FRANCISCA ROSILDA MACIEL PEREZ, Civil, condenada à pena de 02 meses de detenção, como incurso no art. 249, c/c o art. 72, inciso III, alínea "d", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/12/2007. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter in totum a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 12/08/2008).

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INDEVIDO RECEBIMENTO DE PENSÃO APÓS O FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. EMPREGO DE FRAUDE NO RECADASTRAMENTO JUNTO À UNIDADE MILITAR. INDUZIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM ERRO. PREENCHIMENTO DAS ELEMENTARES DO TIPO ESTELIONATO. RECURSO DA DEFESA. PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS.

O erro da Administração Naval, em continuar creditando os valores de pensão, não elide a imputabilidade da apelante, pois esta sabia não ter direito ao benefício. Vale ressaltar o emprego do meio ardiloso, consubstanciado na ida à Seção de Inativos e Pensionistas da Marinha para cadastrar sua genitora, a qual já havia falecido. Melhor sorte não aproveitaria à apelante, posto ter sido equivocadamente condenada por crime menos grave, tendo em vista os autos revelarem seguramente os elementos objetivos e subjetivos do crime de estelionato.

Improvido o apelo defensivo.

Decisão unânime.

APelação Nº 2008.01.050971-4 - DF

RELATOR Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, 3º Sgt Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04/03/2008. Adv. Dr. Sérgio Frederico Silva Pessoa, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, para manter integralmente a Sentença Apelada. (Sessão de 01/08/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. SÚMULA Nº 03/STM.

Graduado que permanece ausente de sua unidade militar, alegando ter sido vítima de furto quando se encontrava na cidade do Rio de Janeiro, onde permaneceu por mais de duas semanas.

Meras alegações, desacompanhadas de provas, não constituem excludentes de culpabilidade, segundo a jurisprudência da Corte, já sedimentada na Súmula nº 03/STM.

Recurso improvido.

Decisão unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2008.01.000340-4 - RJ

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. SUSCITANTE: O MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do IPM nº 53/08 em que figura como indiciado o Civil JOSÉ FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS. SUSCITADO: O Juízo da Auditoria da 6ª CJM.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, e declarou competente o Juízo da 6ª CJM para processar e julgar os fatos constantes do IPM nº 53/08, oriundo da Capitania dos Portos de Sergipe, tendo em vista a regra contida nos arts. 85, inciso I, alínea "b", e 93, ambos do CPPM. (Sessão de 30/06/2008).

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. INDÍCIOS DA PRODUÇÃO DA FALSA CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO NO ESTADO DE SERGIPE. APRESENTAÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO.

O uso de documento falso só é punível se cometido por terceiro que não tenha participado da falsificação. Do contrário, o falsificador responderá apenas pelo delito tipificado no artigo 311 do CPM, mesmo que venha a utilizar o falso documento, por se tratar de post factum impunível.

Nos termos do artigo 93 do CPPM, não sendo possível definir o locus delicti, a competência regular-se-á pelo domicílio do indiciado.

Reconhecida a competência para o processamento e julgamento do feito ao Juízo da 6ª CJM, possível região da ocorrência da falsificação do documento, não obstante a sua utilização, pelo falsificador, tenha se dado na Capital Capixaba.

Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034515-9 - PR

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO GONÇALVES, Cap Ex, respondendo ao Processo nº 25/08-5, em trâmite na Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da citada Ação Penal pela atipicidade dos fatos que lhe foram atribuídos. Alternativamente, pede que esta Corte conceda a ordem "anulando o processo desde a denúncia pela falta de exposição das circunstâncias relevantes ao fato". IMPETRANTE: Dr. Fernando Marcelo Hemckemaier.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. (Sessão de 05/08/2008).

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. ATIPICIDADE DOS FATOS. FALTA DE AMPARO LEGAL.

A fase investigatória não deve ser suprimida por ser imprescindível para os esclarecimentos dos fatos e para a formação da convicção do dominus litis da Ação Penal.

Havendo mínima plausibilidade dos eventos a serem apurados, mostra-se prematuro qualquer juízo decisório que obste o regular prosseguimento das investigações.

Pleito liminar indeferido.

Não logrou o impetrante comprovar a alegada ausência de justa causa.

Ordem conhecida e denegada

Decisão unânime

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007557-2 - RJ

RELATOR Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/06/2008, proferida nos autos do IPM nº 01/08, que rejeitou a Denúncia oferecida contra SÉRGIO DIOGO DE LIMA e JOSÉ WESLEY DOS SANTOS LOPES, Sds Aer, como incurso no art. 240, §§ 5º e 7º, c/c os arts. 53, 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM, e BRUNO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO, Sd Aer, como incurso no art. 240, §§ 5º e 7º, c/c os arts. 53 e 72, inciso I, tudo do CPM. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão de fls. 298/302, receber a Denúncia oferecida contra os Sds Aer SÉRGIO DIOGO DE LIMA, JOSÉ WESLEY DOS SANTOS LOPES e BRUNO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo para o prosseguimento do feito. (Sessão de 19/08/2008).

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Furto qualificado. Rejeição de denúncia, com base no Princípio da Insignificância. Decisão desconstituída. Proposta acusatória revestida das formalidades legais, descrevendo de maneira clara e objetiva fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e autoria certa. Critério para aplicação do postulado da insignificância em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação penal castrense e em desacordo com a orientação jurisprudencial da Corte, segundo a qual a análise sobre a aplicabilidade da referida causa supralegal de exclusão da tipicidade deve ocorrer na fase de julgamento do processo. Recurso ministerial provido. Decisão unânime.

Brasília, 9 de setembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário